LEI Nº 1656-A

Autoriza o Poder Executivo a conceder autorização para exploração comercial do serviço de monitoramento de câmeras de vídeo, através de procedimento licitatório.
Proc. nº 39101/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder autorização para exploração comercial do serviço de monitoramento de câmeras de vídeo, através de procedimento licitatório.

Art. 2º - Será considerado vencedor da licitação aquele que, além de cumprir as exigências do Edital, oferecer em contrapartida ao Município, sem custo, a instalação de maior número de câmeras de vídeo em logradouros públicos e próprios municipais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/12/05
Jornal Vicentino
Proc. 300/05
PL 166/05